



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Paraná

FUNREJUS

Curitiba, 10 de maio de 2002.

Of. Circular nº. 04/2002 - GP

Senhor Juiz,

Considerando o deliberado pelo Conselho Diretor do FUNREJUS em 18 de março de 2002, recomendo a Vossa Excelência que adote providências para que a Taxa Judiciária, nas ações propostas pelos Municípios, seja recolhida pelo litigante vencido no momento da conta geral do processo, adotando-se o mesmo procedimento nas ações ajuizadas por beneficiários da justiça gratuita, desde que o sucumbente não esteja isento do pagamento das custas e despesas processuais nos termos da Lei 1.060/50.

O valor deverá ser recolhido ao FUNREJUS mediante guia em poder do Distribuidor da Comarca.

Des. TROIANO NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. TADEU COSTA
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito